

## LEGAL ALERT

# NOVO PRAZO PARA INCLUSÃO DAS REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO DOS SOLOS NOS PLANOS TERRITORIAIS

No passado dia 9 de julho de 2022, entrou em vigor o [Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho](#), que procedeu à terceira alteração ao [Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio](#) (que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), e à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto](#) (que altera os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional).

O Decreto-Lei n.º 45/2022 vem prorrogar o prazo para incluir nos planos municipais e intermunicipais as regras de classificação e qualificação dos solos (anteriormente fixado em 31 de dezembro de 2022), que passa a terminar em 31 de dezembro de 2023. Estabelece, igualmente, a data de 31 de outubro de 2022 como prazo intercalar para a realização da primeira reunião da comissão consultiva (que previamente a esta alteração teria de ser realizada até 31 de março de 2022).

É de realçar que, os novos prazos retroagem a 31 de março de 2022, produzindo efeitos desde essa data, donde resulta que a fixação destes novos prazos permite salvaguardar os anteriores procedimentos de elaboração, de alteração ou de revisão de planos territoriais.

É de notar que, se o prazo intercalar para a realização da primeira reunião da comissão consultiva não for cumprido, ficará suspenso o direito de candidatura do município a apoios financeiros comunitários e nacionais que não sejam relativos a saúde, a educação, a habitação ou a apoio social. Contudo, será possível obstar a esta consequência mediante (i) a disponibilização à entidade

competente da documentação prévia exigida para a realização da primeira reunião e (ii) a apresentação do pedido de convocação da mesma.

O Decreto-Lei n.º 45/2022 vem ainda tornar possível o aproveitamento de atos e formalidades praticados em procedimentos de elaboração de planos municipais que tenham, entretanto, caducado, mediante deliberação da câmara municipal.

Por fim, é de notar que passa a ser possível, para o propósito de atualização dos planos territoriais face às novas regras de classificação e de qualificação dos solos, fazer uso de cartografia com mais de cinco anos, no caso dos planos diretores, e com mais de três anos, no caso dos planos de urbanização e de pormenor.

Ficamos ao vosso dispor para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

[João Pereira Reis \[+ info\]](#)  
[Rui Ribeiro Lima \[+ info\]](#)  
[Beatriz Ramos Lopes \[+ info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço [com.pr@mlgts.pt](mailto:com.pr@mlgts.pt).